

**LEI N° 607/2021**

de 09 de abril de 2021.

**EMENTA** - RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR PANDEMIA E CATÁSTROFES NATURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°** Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais em estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade, bem como em tempos de crises ocasionadas por pandemia e catástrofes naturais.

**Parágrafo Único.** As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade e em espaços públicos nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo, deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

**Art. 2°** O Poder Executivo responsabilizar-se-á pelo cumprimento das normas sanitárias e protocolos a serem seguidos desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades acima referidas.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 09 de abril de 2021.



**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**  
Prefeita Municipal